



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 32/2025 – CCR/MPM, em 08/04/2026:

A CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso V, da Resolução nº 151/CSMPM/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e coordenação da atuação institucional do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO a recorrência de casos de fraude em procedimentos licitatórios, especialmente em Atas de Registro de Preços, nos quais o prejuízo ao erário se projeta para momento posterior à fraude;

CONSIDERANDO que a persecução penal, por si só, pode não ser suficiente para impedir a produção de efeitos administrativos e financeiros decorrentes de procedimento licitatório viciado;

CONSIDERANDO a necessidade de tutela do patrimônio público e de prevenção de danos continuados;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público Militar que:

1. **Avaliem, nos casos de fraude licitatória**, especialmente em Atas de Registro de Preços, a necessidade de adoção de medidas na esfera cível, visando:
 - à anulação do procedimento administrativo viciado;
 - à cessação de seus efeitos;
 - à recomposição do dano ao erário;
2. **Considerem, conforme o caso concreto**, a adoção de uma das seguintes providências:
 - o ajuizamento de **Ação Civil Pública e/ou de Improbidade Administrativa**, em litisconsórcio com o Ministério Público Federal, quando presente interesse institucional direto do Ministério Público Militar;
 - a **remessa de peças de informação ao Ministério Público Federal**, para as providências cabíveis;
3. **Promovam a articulação institucional com o Ministério Público Federal**, especialmente em casos de maior complexidade ou repercussão;
4. Observem, em qualquer hipótese, os princípios da **independência funcional, unidade e indivisibilidade**, bem como a análise das peculiaridades do caso concreto.